

EMENDA DE REDAÇÃO Nº ---

Dê-se ao art. 26, parágrafo único, inciso II, da Subemenda Substitutiva Global em epígrafe, a seguinte redação

“Art. 26.....

.....

.....

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

a) todos os demais profissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica nas áreas pedagógica, técnica, administrativa;

b) aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, incluídos os terceirizados e os das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as constantes alterações que o texto normativo de consenso dessa matéria recebeu nas últimas horas, houve lapsos em remissões legislativas, as quais são corrigidas nesta emenda de redação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2020

Deputado Felipe Rigoni